

## VIVA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. - CNPJ nº 10.642.915/0001-54

Relatório da Administração

**Aos Senhores Acionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Outros Parceiros:** Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.S.as, as demonstrações contábeis e econômico-financeiras relativas aos exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022, acompanhadas das notas explicativas da Administração, bem como do parecer dos auditores independentes. A Administração permanece à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.

### Cyro de Souza Nogueira Júnior - Presidente do Conselho de Administração

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)		Demonstrações dos fluxos de caixa - Exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)					
Ativo	Nota	2023	2022	Ativo	Nota	2023	2022
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes				Fornecedores		15.472	23.949
de Caixa	3	49.051.785	1.537.602	Obrigações trabalhistas		73.807	61.774
Contas a receber	4	335.298	41.681.831	Obrigações tributárias	8	606.706	2.068.983
Otras ativas		333.005	336.001	Otras contas a pagar		3.110	2.532
Estoque	5	2.084.231	1.367.239	Lucros a pagar	9	22.000.000	1.875.000
Impostos a recuperar		19.410	232.425			<b>22.699.995</b>	<b>4.032.238</b>
		<b>51.823.729</b>	<b>45.155.098</b>				
<b>Não circulante</b>				<b>Patrimônio líquido</b>			
Partes relacionadas	11	7.889.428	26.406.338	Capital social	10	15.088.266	15.088.266
Depósitos judiciais		17.555	6.000	Resultados acumulados		188.039.677	57.237.846
Investimentos	6	165.823.818	4.380.642			<b>203.127.943</b>	<b>73.236.112</b>
Imobilizado líquido	7	272.507	410.271				
Intangível líquido		1	1				
		<b>174.003.309</b>	<b>31.203.252</b>				
<b>Total do ativo</b>		<b>225.827.038</b>	<b>76.358.350</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>225.827.038</b>	<b>76.358.350</b>

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)		Capital social		Reservas de lucros		Lucros acumulados		Total	
Saldo em 31 de Dezembro de 2022		2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Lucro líquido do exercício		15.088.266		57.237.846		73.236.112		150.801.831	
Distribuição de Lucros				159.801.831		159.801.831		159.801.831	
Transferência do resultado do exercício				(29.000.000)		(29.000.000)			
<b>Saldo em 31 de Dezembro de 2023</b>		<b>15.088.266</b>		<b>188.039.677</b>		<b>203.127.943</b>		<b>395.930.907</b>	<b>2.141.767</b>

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis Exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)	
<b>1. Contexto operacional:</b> A Viva Empreendimentos e Administração de Bens S.A. é uma Sociedade anônima com sede na Estrada do Bandeirante, nº 1.401, Ferraz de Vasconcelos-SP. A Companhia tem como objeto social a compra, a venda, a locação e a administração de bens imóveis próprios, a participação no desenvolvimento de negócios imobiliários como parceiro ou investidor, a indústria por conta de terceiros, o comércio, importação, exportação e a representação de artefatos de plástico, metal ou madeira, jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica e esporte e em geral, particularmente, veículos triciclôs e implementos terrestres, náuticos e aeronáuticos, meios de transporte de propulsão muscular, bem como de todas as suas partes, componentes e acessórios, máquinas e implementos agropecuários, suas partes, componentes e acessórios, máquinas, equipamentos e dispositivos industriais suas partes e componentes e acessórios, artigos e utensílios de utilidades domésticas e produtos congêneres, confereções e acessórios em geral, prestação de serviços de intermediação de negócios e de compra e venda de produtos, por conta própria ou de terceiros, participação em outras sociedades como quotista ou acionista, prestação de serviços de produção, conservação, manutenção e montagem de todos os reparos a serem realizadas e manutenção de todos os reparos a serem realizados.	

Demonstrações do resultado - Exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)		
<b>Receita operacional bruta</b>	2023	2022
Receita Bruta	21.506.000	-
Deduções da Receita	(958.319)	-
<b>Receita líquida</b>	<b>20.547.681</b>	-
Costos	(6.882.524)	-
<b>Resultado Bruto</b>	<b>13.665.157</b>	-
<b>Despesas e receitas operacionais</b>		
Despesas gerais e administrativas	15 (321.696)	(352.943)
Equivalência Patrimonial	161.443.176	(4.888.407)
Otras receitas/despesas operacionais, líquidas	138.505	133.518
<b>161.259.985</b>	<b>(5.107.825)</b>	
<b>Lucro antes do resultado financeiro</b>	<b>161.259.985</b>	<b>14.751.332</b>
Resultado financeiro líquido	13.915	1.811.876
<b>Lucro antes do IR e da CSL</b>	<b>161.395.900</b>	<b>16.563.207</b>
(-) Imposto de Renda e CSL	(1.594.069)	(13.344.459)
<b>(-) Lucro líquido do período</b>	<b>159.801.831</b>	<b>3.218.747</b>

Demonstrações do resultado abrangente - Exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em Reais)		
<b>(=) Lucro líquido do período</b>	<b>159.801.831</b>	<b>15.218.742</b>
<b>Total do resultado abrangente do exercício</b>	<b>159.801.831</b>	<b>15.218.742</b>
e 2022 não foi necessário o reconhecimento de ajustes de estoques obsoletos e ajustes de produtos sem realização, por não existirem. <b>g. Investimentos:</b> Os investimentos em controladas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante são avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do Patrimônio Líquido da controlada. <b>h. Imobilizado:</b> É registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 7 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens com os respectivos valores residuais. Ganhos e perdas em alienações são determinados com base nos valores de alienação e do valor contábil e são incluídos no resultado. Quando os ativos reavaliados são vendidos, os valores incluídos na reserva de reavaliação são transferidos para lucros acumulados. Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais renovações é incluído no valor contábil do ativo no momento em que for provável que os benefícios econômicos futuros sejam realizados e altere a vida útil econômica do bem. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. A Companhia revisa o valor contábil dos seus ativos de vida longa mudanças e utilizados em suas operações, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o seu valor contábil perderá sua recuperabilidade. Em 2023 e 2022 não foi reconhecida nenhuma perda por "impairment" nos resultados dos períodos.		

Controlado		Investi-	Partici-	Resultado	Total do investimento	Resultado de equivalência	
Briquetados Bandeirante		mento	pação	2023	2023	2023	2022
Agropecuária Ltda.	154.896.157	99,75	150,99	403	154.896.157	4.283.230	150.612.927
Briquetados S/A	10.927.661	55,27	199,58	167	10.927.661	97.412	10.830.249
<b>Total</b>					<b>165.823.818</b>	<b>4.380.642</b>	<b>161.443.176</b>

7. Imobilizado		Custo	Depre-	Resultado	Total do investimento	Resultado de equivalência	
Máquinas e equipamentos <th>Corrigido</th> <th>ciação</th> <th>2023</th> <th>2023</th> <th>2023</th> <th>2022</th>		Corrigido	ciação	2023	2023	2023	2022
Ferramentas	11.716	(11.716)	-	-	-	-	-
Especiais	2.228	(2.228)	-	-	-	-	-
Instalações	3.295.376	(3.042.399)	252.976	397.192	-	-	-
Móveis e Utensílios	4.178	(4.178)	-	-	-	-	-
Equipamentos de informática	459.541	(445.558)	13.984	7.532	-	-	-
Diversos	5.547	-	5.547	5.547	-	-	-
<b>3.778.586</b>	<b>(3.506.079)</b>	<b>272.507</b>	<b>410.271</b>				

8. Tributos a pagar		2023	2022
IRRF a recolher		13.125	15.434
IRPJ a recolher		285.411	190.243
CSLL a recolher		151.715	151.032
PIF a recolher		20.345	299.505
CONDIFAT a recolher		93.904	1.382.332
Otras		42.206	30.437
<b>606.706</b>	<b>2.068.983</b>		

9. Lucros a pagar		2023	2022
Distribuição de lucros a pagar		22.000.000	1.875.000
<b>22.000.000</b>	<b>1.875.000</b>		

10. Capital social		2023	2022
O capital social está representado por 15.088.266 de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 15.088.266.			
<b>Quantidade de ações</b>	<b>% Sobre</b>		
Acionistas da Vouga Part.Ltda.	5.093.864	33,76%	
Alabetua Part.Ltda.	5.300.723	35,13%	
G.T.P.L. Part.Ltda.	4.693.679	31,11%	
<b>15.088.266</b>	<b>100,00%</b>		

11. Transações entre as partes relacionadas:		2023	2022
Briquetados Bandeirante		5.333.844	3.076.951
Banrius Agropecuária S/A		88.144	-
Briquetados S/A		2.467.440	23.239.387
<b>Total</b>		<b>7.889.428</b>	<b>26.406.338</b>

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 2023.02.011.041 (OAI) NIMA. Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Foro das Comarcas, Estado de São Paulo, Dr. Gilson Keniti Inumaru, Juiz de Direito. FAZ SABER AOS SENHORES ACIONISTAS, COLABORADORES, CLIENTES, FORNECEDORES E OUTROS PARCEIROS: Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.S.as, as demonstrações contábeis e econômico-financeiras relativas aos exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022, acompanhadas das notas explicativas da Administração, bem como do parecer dos auditores independentes. A Administração permanece à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2024.

**Anúncio:**  
comercial@gazetasp.com.br

## CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570/588  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. EM SEDE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024.

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 11 dias do mês de março de 2024, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azebujá Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que o referido ato veio à presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"), emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, com garantia real, com garantia adicional diferenciada sob condição suspensiva, em série única ("Emissão" e "Debentures", respectivamente), nos termos do 1º, 1º parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 e nos termos e condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-34) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR"), a Ruasinvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("Ruas" e, quando em conjunto com CCR, as "Acionistas"), na qualidade de fiduciárias, e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a OnTrilhos - Administração e Participações S.A. (CNPJ/MF nº 44.719.129/0001-20) ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** Presentes (i) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Márcio Magalhães Hannas; Secretário: Rafael de Sequeira Baptista Ferraz. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **5.1.** a inclusão das Cláusulas 5.4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir em razão da Inclusão da Aquisição Obrigatória em caso de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Divida Adicional, nas seguintes condições: "5.4.2. A Emissão de Debentures BNDES e/ou da Divida Adicional, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações: "5.4.2. Aquisição Obrigatória Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicável e observado disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debentures, caso ocorra o pré-pagamento parcial das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Divida Adicional, caso venha a ser celebrada ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). 5.4.2.1. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser uma proporção do saldo devedor das Debentures equivalente a proporção do valor amortizado antecipadamente do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Terceira Emissão com relação ao saldo devedor das respectivas dívidas. Caso haja amortização antecipada concomitante do Contrato de Financiamento BNDES e da Divida Adicional, caso venha a ser celebrada em proporções distintas, prevalecerá a maior delas, para fins de mensuração do valor total da Oferta de Aquisição prevista na presente Cláusula. 5.4.2.2. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será em razão de cada uma das Debentures, o maior valor entre os itens (a) a (g) previstos na Cláusula 5.1.1.2 da presente Cláusula. 5.4.2.3. As Debentures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula deverão, desde que legitimado pelo regulamento aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CVM e na regulamentação aplicável. Caso não seja legalmente permitida o cancelamento, as Debentures deverão permanecer na tesouraria da Emissora até que possam ser canceladas. 5.4.2.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser apresentada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação antecipada do Contrato de Financiamento BNDES 5.4.2.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e a B3 ("Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória"), sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo: (i) o volume das Debentures a serem adquiridas; (ii) a forma e prazo, que deverá ser, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os Debenturistas manifestem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória; (iv) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debentures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; e (v) as demais informações essenciais para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a execução da Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.6. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3. 5.4.2.7. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as Debentures objeto da oferta, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis. 5.4.2.8. O pagamento do preço das respectivas Debentures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debentures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debentures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 5.4.2.9. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em cada específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Administração de Contas, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.10. A oferta de aquisição obrigatória pelo CVM e a legislação e regulamentação aplicáveis. 5.4.2.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.4.2, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debentures, prevista na Cláusula 3.8 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debentures a serem adquiridas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.11. Caso, nos termos da Cláusula 5.5.6, haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debentures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adotar a quantidade de Debentures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre as Debentures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debentures deve ter, pelo menos, 1 (uma) debentura adquirente pela Emissora, nos termos do § 6º, I, "b" do artigo 19 da Resolução CVM 77. 5.2, a modificação da Cláusula 5.5.2 da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Administração de Contas, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória. 5.4.2.12. Caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tal valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora, comprovou, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora, conforme o caso; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; [...]. 6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debentures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes ("Eventos de Inadimplemento Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, ("Eventos de Inadimplemento [...]") (i) não pagamento, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de (i) qualquer obrigação financeira da CCR em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) qualquer obrigação financeira das Ruas, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, obrigações financeiras essas decorrentes de captação de recursos realizada pela CCR ou pela Ruas, conforme aplicável, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a CCR ou a Ruas, conforme aplicável, comprovou, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; [...]. (g) descumprimento, pela Emissora e/

ou pela Acionistas e/ou pela Subsidiária (no caso das Acionistas somente enquanto a Fiança e suas obrigações sob os Contratos de Garantia e o Contrato de Suporte estiverem vigentes), de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral ou administrativa, não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), se proferida contra a Emissora, ou a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), se proferida contra a CCR, ou a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), se proferida contra a Ruas, ou o respectivo equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o descumprimento, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; ou (ii) o pagamento seja sanado pela Emissora ou pela CCR ou pela Ruas, conforme aplicável; (j) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Acionistas e/ou a Subsidiária (no caso das Acionistas somente enquanto a Fiança e suas obrigações sob os Contratos de Garantia e o Contrato de Suporte estiverem vigentes), em montante individual ou agregado em período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Emissora, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a CCR, R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Ruas ou o respectivo equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o protesto, pela variação do IPCA, salvo se (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora ou as Acionistas, conforme aplicável, receberam a notificação da respectiva ocorrência, a Emissora ou a CCR ou a Ruas, conforme aplicável, comprovarem ao Agente Fiduciário que o protesto for sanado ou cancelado; ou (iii) forem prestadas e devidamente garantias em juízo; [...] (w) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade pela variação do IPCA, no sanado ou revertido dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou (ii) em um Efeito Adverso Relevante, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) seguros(s) e/ou, conforme o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de proposição de tal medida; " 5.4. modificar a alínea "g" da Cláusula 6.1.2, da Escritura de Emissão, para refletir a alteração de certas características da Dívida Adicional ("Alteração das Características da Dívida Adicional"), a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "[...] (g) contratação pela Emissora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fiduciária de valor real, exceto (i) pelo Contrato de Financiamento BNDES; (ii) pela dívida adicional a ser incorrida pela Emissora para complementar os recursos necessários à execução do Projeto, atendidas as condições mínimas definidas abaixo ("Dívida Adicional"), e desde que, quando da tomada de decisão pela Dívida Adicional, a Emissora não esteja em situação de inadimplemento no âmbito da presente escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Suporte e do Contrato de Cessão Condicional; (iii) financiamentos de capital de giro, que somados representem saldo devedor (incluindo principal, juros e demais encargos) de até: (a) 5% (cinco por cento) da Receita Bruta da Emissora até o Completion Total do Projeto (conforme respectivos previstos na Cláusula 11 abaixo); (b) 7% (sete